

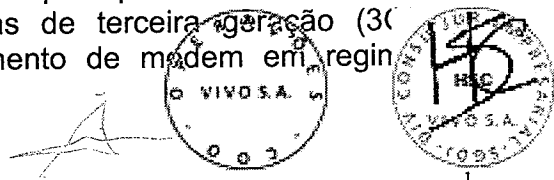
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2014

①oun = 237
Pağ . 206
Dia 13/1/15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ACESSO À INTERNET COM
UTILIZAÇÃO, PRIORITÁRIA, DE
TECNOLOGIAS DE TERCEIRA GERAÇÃO
(3G) DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP),
COM FORNECIMENTO DE MODEM EM
REGIME DE COMODATO, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
GOIÁS, E A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S/A.**

A União Federal, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, CNPJ/MF nº 05.526.875/0001-45, situado na Praça Cívica, nº 300 – Centro, CEP 74.003-010, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Walter Carlos Lemes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 107.185 SSP/GO e CPF nº 089.125.301-78, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro cidade monções, São Paulo – SP, telefone: (63) 9946-8003, email: Sandro.rjesus@telefonica.com, representada neste ato pela Sra. Tânia Rosa Campos, brasileira, portadora do documento de identidade nº 3455052 SSP/GO e do CPF n.º 867.188.351-53, e pelo Sr. Flávio Cintra Guimarães, brasileiro, portador do documento de identidade nº 1158676 SSP/DF e do CPF 490.603.251-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob o nº 46/2015, sujeito as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, mais as seguintes cláusulas e condições:

1.1. Prestação de serviços de telecomunicações para prover o acesso móvel à internet, utilizando prioritariamente tecnologias de terceira geração (3G) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de modem em regime de aluguel.



comodato, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico 77/2014).

1.2 Descrição dos Serviços

1.2.1 T trata-se de serviço de acesso móvel à internet, baseada, prioritariamente na tecnologia de terceira geração (3G) de acessos móveis à internet disponível no mercado.

1.2.2 O serviço deverá ser fornecido pela contratada por meio de Chips devidamente ativados, os quais serão utilizados em dispositivos móveis, como: mini-modems, Smartphones, IPads, etc.

1.2.3 Considerando a diversidade de dispositivos móveis em uso por este Tribunal, o fornecimento de chips deve ser conforme solicitado pelo contratante (chips normais, microchips ou nanos chips).

1.2.4 O serviço deverá ser, prioritariamente, baseado na tecnologia de terceira geração (3G) de acessos móveis à internet, no entanto, assim como será aceito pela contratante o fornecimento de serviços de menor qualidade (segunda geração – 2G) em locais ainda não cobertos pelo tecnologia 3G, a contratada deverá fornecer serviços baseadas em tecnologias superiores para locais já cobertos por tais tecnologias ou que venham a ser contempladas no decorrer da vigência do contrato.

1.2.5 No caso de fornecimento de serviço de tecnologias superiores a 3G a Contratada deverá adequar o fornecimento dos respectivos Chips e/ou modems para o correto funcionamento com a nova tecnologia.

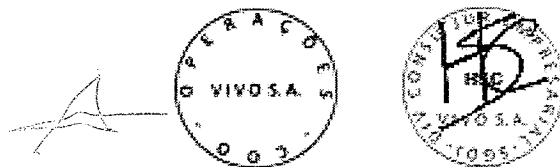
1.2.6 Considerando que diversos acessos à internet serão utilizados em dispositivos móveis, como Smartphones, Ipads, etc, não haverá exigência para fornecimento de mini-modems em quantidades iguais a quantidade de acessos solicitados, contudo, a Contratada deverá fornecer mini-modems, no mínimo, em quantitativo correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) em relação ao total de acessos solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

2.1 Os serviços contratados devem atender as especificações abaixo, sendo que os bens a serem fornecidos pela Contratada, em regime de comodato, se resumem aos mini-modems e chips.

2.1.1 Serviço de acesso à internet móvel:

- ✓ O serviço a ser contratado é exclusivamente para o tráfego de dados. A CONTRATADA será responsável pelo bloqueio de outros serviços como Chamadas de Voz e Mensagens (SMS, MMS e afins).
- ✓ O CONTRATANTE não será responsável pelo ônus decorrente de uso de serviços diferentes do serviço de tráfego de dados;
- ✓ O serviço de acesso à internet móvel deverá estar disponível 24 horas por dia, na velocidade de transmissão nominal compatível com a tecnologia disponível no local de uso pela contratante. Por exemplo: 1 Mbps (Um Megabit por segundo) para a rede 3G; 128 Kbps (Cento e vinte e oito Kilobits por segundo) para a rede 2G;



- ✓ Para cada acesso à internet móvel contratado deverá ser disponibilizada uma franquia mensal mínima de 5 Gb (Gigabytes) de dados;
- ✓ A velocidade de transmissão nominal para cada tecnologia (2G/3G ou superior) deverá ser mantida, no mínimo, até o limite da franquia de dados mensais para cada acesso contratado;
- ✓ Quando a franquia mensal (5 GB) por acesso contratado for ultrapassada, o acesso à internet não poderá ser bloqueado, entretanto, a velocidade poderá ser reduzida de acordo com os padrões de mercado, autorizados pela ANATEL. Mesmo com a redução da velocidade de navegação o acesso deverá continuar sendo ILIMITADO;
- ✓ Havendo necessidade de provedor de acesso à internet para possibilitar a navegação, a contratada será responsável por disponibilizá-lo à contratante;
- ✓ O serviço deve ter garantia de funcionamento, segundo os índices avaliados pela ANATEL;
- ✓ O serviço de acesso móvel à internet deverá ter no mínimo a cobertura/localidades constante da tabela 2, a seguir:

Tabela: Cobertura mínima exigida para fornecimento dos serviços

Seq.	Município	Cobertura mínima
1	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	3G
2	ANAPOLIS	3G
3	ANHANGUERA	2G
4	APARECIDA DE GOIANIA	3G
5	APORÉ	2G
6	ARAGUAPAZ	2G
7	ARUANÃ	2G
8	BELA VISTA DE GOIAS	3G
9	BURITINÓPOLIS	2G
10	CACHOEIRA DOURADA	2G
11	CALDAS NOVAS	3G
12	CAMPINORTE	3G
13	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	2G
14	CATALAO	3G
15	CEZARINA	3G
16	CHAPADÃO DO CÉU	2G
17	CIDADE OCIDENTAL	3G
18	CRISTIANÓPOLIS	3G
19	DAMIANÓPOLIS	2G
20	DAVINÓPOLIS	3G
21	FORMOSA	3G
22	GUAPO	3G
23	HIDROLANDIA	3G
24	INHUMAS	3G
25	ITUMBIARA	3G
26	JATAI	3G
27	LAGOA SANTA	2G
28	LUZIANIA	3G
29	MAMBAÍ	2G




30	MAURILÂNDIA	3G
31	MINEIROS	3G
32	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	2G
33	MONTIVIDIU	3G
34	MORRINHOS	3G
35	NEROPOLIS	3G
36	NOVA CRIXÁS	2G
37	NOVO GAMA	3G
38	OUVIDOR	3G
39	PALMEIRAS DE GOIAS	3G
40	PLANALTINA	3G
41	RIO QUENTE	3G
42	RIO VERDE	3G
43	SANTA HELENA DE GOIAS	3G
44	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	3G
45	SENADOR CANEDO	3G
46	SERRANÓPOLIS	2G
47	SIMOLÂNDIA	2G
48	SÍTIO D'ABADIA	2G
49	TRÊS RANCHOS	3G
50	TRINDADE	3G
51	VALPARAISO DE GOIAS	3G
52	VILA PROPÍCIO	2G
53	GOIÂNIA	3G

2.1.2 Prestação dos serviços

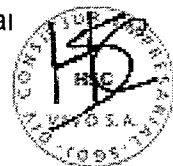
- ✓ A contratada prestará o serviço de acesso à internet móvel por meio da rede móvel digital de banda larga, empregando prioritariamente a tecnologia de terceira geração (3G).
- ✓ Nas localidades sem o serviço 3G será aceito o fornecimento do serviço baseado em tecnologia inferior, ou seja, tecnologia 2G;
- ✓ **Nas localidades já contempladas com tecnologias superiores a 3G o fornecimento do serviço deverá ser baseado nessa nova tecnologia.**

2.1.3 Fornecimento de Mini-Modens

- ✓ A contratada deverá fornecer Mini-Modens à contratante, no mínimo, em quantitativo correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo de acessos à internet móvel solicitados pela contratante.
- ✓ Os mini-modens serão fornecidos em regime de comodato.

2.1.4 Fornecimento de Chips GSM

- ✓ A contratada deverá fornecer Chips GSM à contratante em quantitativo correspondente a 110% (cento e dez por cento) do quantitativo de acessos à internet móvel solicitados pela contratante. Sendo que 10% (dez por cento) deverá ser entregue sem ativação, como reserva técnica.
- ✓ O quantitativo de Chips solicitados deverão ser entregues devidamente habilitados com o serviço de acesso à internet móvel contratado.



- ✓ O modelos dos chips deverão ser entregues conforme o quantitativo solicitado pela contratante, cujos modelos a serem fornecidos são: chips normais, micro-chips e nano-chips. A contratante definirá quando da solicitação os modelos/quantidade que deverão ser fornecidos como reserva técnicas.
- ✓ A ativação dos chips fornecidos para fins de reserva técnica ocorrerá sob demanda da contratante, cujos chips serão utilizados em substituição a chips problemas.

2.1.5 Dos Equipamentos

2.1.5.1 Mini-Modem:

- ✓ Deve possuir interface USB 2.0 ou superior;
- ✓ Possuir antena embutida;
- ✓ Ter capacidade de suportar o tráfego de dados na velocidade do serviço fornecido ao contratante, conforme a disponibilidade do serviço: 2G, 3G ou superior;
- ✓ Deverá ser fornecido o software de instalação do dispositivo (mini-modem), manual do usuário;
- ✓ Os Mini-Modems fornecidos deverão novos em linha de produção pelo fabricante, com drivers de instalação compatíveis com o sistema operacional Windows XP, Windows 7, Windows 8 ou superior;
- ✓ Os Mini-Modems serão fornecidos em regime de comodato.

2.1.5.2 Chips:

- ✓ Os chips a serem fornecidos deverão ter compatibilidade com os dispositivos móveis a serem utilizados pelo contratante para acesso à internet: Mini-Modems, Smartphones, Ipads, etc.;
- ✓ A quantidade de cada tipo de chips (Chips tamanho normais, micro-chips e nano-chips) será definida pela contratante quando da solicitação de fornecimento;
- ✓ Os chips deverão ser do tipo SIM Card (Subscriber Identify Module) habilitados para transmissão de dados pela internet através da rede móvel 3G/2G ou superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1 A Contratada deverá fornecer os dispositivos de comunicação de dados solicitados (Mini-Modems e Chips) devidamente habilitados e ativados para o acesso à internet **no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**




4.2 Os dispositivos de comunicação de dados (Mini-Modems e Chips) deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada no 5º Andar da Sede do Tribunal, situado à Praça Cívica, nº 300, Setor Central – Goiânia/GO, CEP nº 74003-010.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE E TESTES DE QUALIFICAÇÃO

5.1 Para realização do aceite dos dispositivos de acesso móvel à internet a fiscalização do contratado, com auxílio da equipe técnica de TI da CONTRATANTE realizará as seguintes atividades:

- 5.1.1 Verificação de atendimento das especificações técnicas constantes deste termo de referência;
- 5.1.2 Verificação da disponibilidade dos serviços conforme a cobertura mínima exigida na Tabela 2;
- 5.1.3 Testes de conectividade com a internet e verificação da qualidade de persistência do sinal de acesso;
- 5.1.4 Testes para verificação do atendimento da velocidade exigida conforme a tecnologia de acesso disponível (3G: 1 Mbps, 2G: 128Kbps) nas localidades dentre as constantes da Tabela 2 (cobertura), incluindo obrigatoriamente a Sede do Tribunal e seus Anexos.
- 5.1.5 Para aferição da velocidade poderá ser utilizado softwares específicos disponíveis para download na internet de escolha da equipe técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A prestação dos serviços de suporte e assistência técnica terá início imediatamente após a entrega dos dispositivos de acesso à internet.

6.2 Ocorrendo problemas de funcionamento nos dispositivos de acesso à internet (modens e chips) a contratante fará a substituição pelos dispositivos reservas.

- 6.2.1 A Ativação do chip reserva deverá ser feita em até 72 (setenta e duas horas úteis) após a solicitação pela fiscalização do contrato;
- 6.2.2 O cancelamento dos serviços do dispositivo substituído deverá ocorrer automaticamente com a ativação do serviço no novo dispositivo;
- 6.2.3 O dispositivo reserva utilizado deverá ser repostado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.3 O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos.

6.4 A abertura de chamados será efetuada por um dos seguintes canais: correio eletrônico, telefone ou por web site. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarificação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado no município sede do Tribunal;



6.5 A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto.

6.6 A CONTRATADA deverá manter uma página na internet que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados.

6.7 O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

6.8 Fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados; FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema fornecido.

6.9 Para os chamados abertos fora do horário comercial o atendimento deverá ser realizado no próximo dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

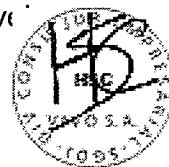
7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Tribunal;
- c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos; anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- d) Efetuar o pagamento mensalmente após o recebimento definitivo;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- f) Documentar as ocorrências relativas à execução contratual;
- g) Receber e conferir as faturas, através do fiscal do contrato, enviar ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas.

7.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços, para os quais foi contratada, em conformidade com as normas e legislação vigentes;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- c) **Fornecer ao CONTRATANTE:**

- ✓ Aparelhos novos (de primeiro uso) de comunicação de dados – Mini-Modems e Chips – em regime de comodato;
- ✓ Fornecer dispositivos e habilitar serviços de acesso móvel à internet sempre utilizando a mais recente tecnologia de acesso disponível em localidades constantes da Tabela 2;



- ✓ Nota fiscal de serviços na modalidade fatura unificada (customizada) em código de barras, contendo a quantidade de acessos móveis à internet.
 - ✓ Nas notas fiscais/faturas deverá contemplar a retenção dos impostos federais obrigatórios por lei.
 - ✓ As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas a sede do Tribunal, localizado na Praça Cívica nº 300, Setor Central – Goiânia/GO, CEP nº 74.003-010.
- d) Disponibilizar meio de acesso para reclamação do serviço ou contestação da conta, caso ocorra algum fato susceptível de questionamento da fatura, por telefone ou correio eletrônico.
- e) Indicar, no momento da assinatura do contrato, representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas e agilizar as providências, fornecendo os seguintes dados do empregado designado:
- ✓ Nome;
 - ✓ Telefone;
 - ✓ Endereço de correio eletrônico (Email).
- f) Fornecer todos os serviços necessários para conexão dos equipamentos à INTERNET, sem a necessidade de contratação por parte do Tribunal de quaisquer outros serviços adicionais;
- g) Fornecer os dispositivos de comunicação de dados solicitados (Mini-Modems e Chips) devidamente habilitados e ativados para o acesso à internet no prazo especificado no contrato.
- h) Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na lei 8666/1993;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços de acesso à internet, a Contratada receberá os valores discriminados nas tabelas a seguir.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	-----	---------------------	-------------	--------------	-------------




01	20	Acesso móvel à internet com, prioritariamente, tecnologia 3G com fornecimento de chips e/ou modems, com de 5Gb de dados conforme especificação constante do Item 4 do termo de referência	R\$ 59,90	R\$ 1198,00	R\$ 14.376,00
----	----	---	-----------	-------------	---------------

8.2 O pagamento à contratada será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 1 (uma) via, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.3 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.4 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. Para liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade com a Previdência Social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.

8.6. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contratado ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.7. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

8.8. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.9. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



9.1 Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1 O preço contratado acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, usando-se como fator de correção o IST (Índice de Serviço de Telecomunicações) acumulado no período, ou outro índice oficialmente designado para se aplicar aos Contratos de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e sob o nº 77/2014, nos termos da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato será gerido por comissão especialmente designada, composta de servidores da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura - área demandante e área técnica e da Secretaria de Administração e Orçamento - área administrativa, que serão respectivamente fiscal demandante, fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado em extrato no D.O.U., consoante termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 5 (cinco) dias, multa diária de 0,8% sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.



14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Multa, no percentual de até 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato na hipótese de inexecução parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA;
- d) Multa, no percentual de até 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;
- e) Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, pelos atrasos injustificados no atendimento e na solução final para chamados envolvendo o Mini-Modem e Chip, cujos prazos constam das obrigações da CONTRATADA. As apurações de atrasos serão realizadas mensalmente e o percentual resultante no mês será limitado a 10% (dez por cento).

14.3 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

14.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

15.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.

15.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



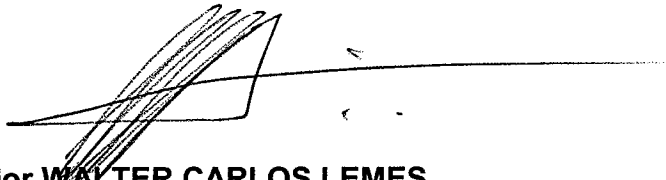
16.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 – **Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral** e Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Comunicação de Dados**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, no processo administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Goiânia/GO, 13 de outubro de 2015.



Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Presidente / TRE-GO



Senhora TANIA ROSA CAMPOS
TELEFÔNICA BRASIL S/A



Senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES
TELEFÔNICA BRASIL S/A



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 13Out15 NUMERO: 2015NE000967 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
 CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
 ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
 MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 02558157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.
 ENDERECO : ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 - CIDADE MONÇÕES
 MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04571-936
 TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 15CT0046 #14AD00131 - SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339039 070131 AOSI TELEPR
 TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
 AMPARO: INCISO: PROCESSO: 4729/2015
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.396,00
 DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

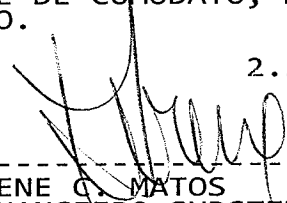
ND: 339039 SUBITEM: 97 -COMUNICACAO DE DADOS.
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.396,00
 VALOR DO SEQ.: 2.396,00

SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, UTILIZANDO TECNOLOGIAS 3G E 4G DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE MODEM EM REGIME DE COMODATO, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 131/2014 DO TRE-TO.

T O T A L : 2.396,00



 WALTER CARLOS LEMES
 ORDENADOR



 MARIA SIRENE G. MATOS
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO